

Despacho n.º 122-E/2026/SGI/GAD/ CLC

Rio de Janeiro, 10/06/2026.

Processo n.º: 01416.004698/2026-61

Interessado (s): Escritório-Sede de Brasília

Assunto: Dispensa Eletrônica

Sr. Coordenador,

1. Cuida o presente processo de demanda do Escritório Sede – Brasília - DF, visando a aquisição de equipamentos diversos para atender às necessidades daquela unidade, conforme condições e exigências inseridas no Termo de Referência (SEI 4096990)

2. Considerando o valor estimado, da ordem de **R\$ 11.207,95** (onze mil duzentos e sete reais e noventa e cinco centavos), a presente contratação será conduzida na forma do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art.4º, inciso II da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021, configurando-se como um caso de dispensa de licitação em razão do valor, na forma eletrônica.

3. Cabe ressaltar que, com base no Inciso I, do art. 14, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58/2022 o Estudo Técnico Preliminar - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, é facultativo.

4. O processo está instruído com os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda SEI 4076107.
- b) Termo de Referência SEI nº 4096990.
- c) Matriz de Risco SEI 4092888.
- d) Nota Técnica de Pesquisa de Preços SEI 4084573.
- e) Certificação orçamentária SEI 4100185.

5. Considerando o caráter não-contínuo do serviço, bem como de vulto baixo, propõe-se que a nota de empenho correspondente, seja substitutiva do contrato, conforme disposto no art. 95, Inciso I da Lei nº 14.133/2021.

6. Foi juntada a lista de verificação da AGU para contratação direta, (SEI 4100293).

7. O **Despacho n.º 97-E/2026/SGI/GAD/ CLC** (SEI 4076363), indica que o objeto consta no PCA 2026, DFD nº 64/2026 (SEI 4076107).

8. Considerando os termos da Orientação Normativa/AGU nº 69, de 13.09.2021, não se vislumbra necessidade de manifestação jurídica, uma vez que na contratação inexiste minuta de contrato não padronizada, dúvida jurídica, bem como se encontra dentro dos limites previstos no inciso II do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se **o disposto na Orientação Normativa/AGU nº 69, de 13.09.2021:**

"NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O

ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.;

9. Em relação a minuta do aviso de Dispensa Eletrônica (4098659), certifico que foi utilizado modelo padronizado pela AGU, contendo os seguintes ajustes:

- i) exclusão dos itens 2 e 3 da minuta original, que são específicos para registro de preços e formação de cadastro de reserva, considerando que não se coadunam com a contratação pretendida. Com isso, numeração da minuta inserta nos autos, foi ajustada.
- ii) exclusão do termo “*maior desconto*”, tendo em vista o critério adotado ser o de menor valor por item;
- iii) vedações de participação na Dispensa Eletrônica – item 2.3. artigo 3.3.
 - a) cooperativa dada a natureza do objeto, bem como entendimento da Súmula 281 do TCU: *“É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade;”*
 - b) empresas reunidas em consórcio, em razão da ausência de complexidade do objeto, que justifique tal situação;
 - c) empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil;
 - d) OSCIPs e pessoas físicas, tendo em vista refere-se a compra de equipamentos fartamente disponíveis no mercado.
- iv) exclusão do item 2.9. artigo 3.9. tendo em vista que a contratação pretendida não se enquadra na hipótese prevista. (vide comentário).
- v) exclusão dos subitens (5.3.1. artigo 6.3.1); (5.9.2. artigo 6.11.1); (5.10. artigo 6.12), tendo em vista que os referidos itens se referem a serviços de engenharia.
- vi) exclusão do item (6.3 artigo 7.5), considerando as vedações contidas no item 2.3. e seus subitens, foram retirados dado que a presente contratação não se refere a obra ou serviços de engenharia.

10. A versão final do Aviso de Dispensa Eletrônica, com os respectivos anexos está colacionada em SEI nº 4100315, para aprovação e encaminhamento à Autoridade competente, observada a via hierárquica.

À consideração superior,

Mario Cunha

Integrante Administrativo

Portaria/SGI N.º 97/2026

1) De acordo.

2) À GAD para manifestação.

Mauro Simas Augusto Lima

Coordenador de Licitações e Compras

1) De acordo.

2) À consideração do Senhor Secretário de Gestão Interna para autorização da Dispensa Eletrônica em comento.

Valmir Correia de Almeida
Gerente de Administração

- 1) **AUTORIZO** a contratação ora pretendida.
- 2) **APROVO** o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90054/2026 e respectivos anexos (SEI nº 4100315).
- 3) **AUTORIZO** o registro e a publicação da Dispensa Eletrônica.

Eduardo Fonseca de Moraes
Secretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Borges Da Cunha, Integrante de Equipe de Planejamento**, em 12/06/2026, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Simas, Coordenador(a)**, em 12/06/2026, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Correia De Almeida, Gerente de Administração**, em 12/06/2026, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Fonseca de Moraes, Secretário de Gestão Interna**, em 15/06/2026, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4098624** e o código CRC **B18F44AF**.